Ao SAAE DE SOROCABA

Ref.: EDITAL Nº 47/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de usinagem e recuperação de peças, com fornecimento de matéria prima

Alpha Service Indústria e Comércio Ltda, incrita no CNPJ 02.241.899/0001-60, com sede na Rua Professor Antônio Austregésilo, 99 – Jd. Boa Esperança, na cidade de São Paulo, CEP: 05867-000, vem apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** Interposto por METALTEC CALIBRADORES LTDA, que inconformada com o resultado do certame busca tisnar um processo licitatório lícito e transparente, o que faz pelas razões expostas no recurso.

As Razões do recurso interposto pela recorrente não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais pretensões, pois descabidas fática e juridicamente.

DOS FATOS

A empresa METALTEC CALIBRADORES LTDA participou do Pregão Eletrônico nº 34/2023, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de usinagem e recuperação de peças, com fornecimento de matéria prima, no entanto não cumpriu com o item 8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (art. 31 da Lei Geral) do Edital e portanto foi desclassificada por não cumprir com o envio dessa documentação habilitatória, passando a empresa ALPHA SERVICE a ser a arrematante do lote.

A empresa METALTEC CALIBRADORES LTDA inconformada com o resultado, apresentou recurso descabido contra esta empresa.

Afirma-se na exordial que a ALPHA SERVICE atua seguindo princípios éticos e de transparência. Para tanto, participa há mais de 20 anos de certames licitatórios junto aos órgãos públicos, especialmente para o fornecimento de usinagem e industrialização de peças. E por isso, tem experiência e qualificação para a fabricação das peças do presente certame, para tanto, apresentou sua proposta comercial e os documentos de habilitação de acordo com o solicitado em Edital, sendo estes, inclusive, considerados como satisfatórios e aceitos pela Administração.

DAS ALEGAÇÕES

Alegação 1: "Ocorre que a exigência de se observar o valor estimado e não do valor arrematado é excessiva e merece ser revisada na medida em que essa disposição legal, tem justamente o pressuposto de que a empresa consiga honrar a obrigação assumida, e a partir do momento que se leva em consideração um valor maior do que o próprio valor do contrato, está extrapolando a disposição legal"

Ocorre que o Edital publicado rege as regras que deverão ser seguidas para aceitabilidade e habilitação das empresas interessadas e o edital deste certame deixou bem claro os documentos habilitatórios necessários.

O item 8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (art. 31 da Lei Geral) diz:

> *"a) Fazer prova de possuir capital social registrado ou patrimônio líquido não inferior a 8% (oito por cento) do valor estimado para 12 (doze) meses, comprovado através da apresentação da cópia do Certificado de Registro Cadastral, Contrato Social ou alteração contratual devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou apresentação do balanço."*

E ainda o item 8.12 do Edital traz os dizeres:

> *"8.12. Será inabilitada a licitante, que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 8 e seus subitens, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital."*

No item 7.15.1 do Edital traz o prazo que deve ser cumprido para envio da documentação de habilitação e da proposta:

> *"7.15.1. A licitante que apresentar a melhor oferta deverá encaminhar, via email ingridfara@saaesorocaba.sp.gov.br, a proposta/documentação relacionada nos itens 7.14.2 e 8, IMEDIATAMENTE após o encerramento da sessão."*

Em destaque o "IMEDIATAMENTE" após o encerramento da sessão, portanto entende-se que a licitante deve estar com os documentos habilitatórios separados para enviar no momento solicitado.

Desta forma, verifica-se que a Administração agiu conforme exigências editalícias, desclassificando a empresa METALTEC CALIBRADORES LTDA. Portanto, as alegações da recorrente não podem prosperar, tendo em vista que não foi cumprido o solicitado em Edital.

A ALPHA SERVICE atendeu a todos os itens do Edital e portante está regular em todos os aspectos.

DOS PEDIDOS

Isto posto, requer que se digne Vossa Senhoria em receber a presente contrarrazão, tendo em vista a garantia constitucional da recorrida e requer que se mantenha a decisão tomada pela Administração pelo aceite e habilitação da empresa ALPHA SERVICE, visto que as razões da recorrente ocorreram de forma indevida.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 07 de julho de 2023.

ALPHA SERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Carlos de Jesus Santos
RG: 16.755.052
CPF: 087.479.018-29